

Parecer CREFONO 8 Nº 0001/2011

Dispõe sobre O ESTUDO QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS POR LEITOS OU FRAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE MÍNIMA SETORIAL E/OU DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

O presente Parecer tem como objetivo principal estabelecer dentro de uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, o necessário de recursos humanos por leitos para atuação e assistência fonoaudiológica.

Assim, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 6965, de 09/12/1981 e Decreto Federal Nº 87.218, de 31/05/1982, que trata da regulamentação do exercício profissional da Fonoaudiologia.

CONSIDERANDO o Código de Ética da Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CREFONO 1, em novembro/1998, que dispõe sobre a “Competência do Fonoaudiólogo Hospitalar”;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CREFONO 1, em maio/2010, que dispõe sobre a “A Atuação Fonoaudiológica na Saúde Materno-Infantil”;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CREFONO 1, em fevereiro/2006, que dispõe sobre “As relações profissionais entre Fonoaudiólogos que atuam na área hospitalar privada, pública, filantrópica e internação domiciliar, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, Brasília, janeiro/2010, que dispõe sobre “Proposta de organograma para a Secretaria Municipal de Saúde do RJ”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07 de fevereiro/2010 do Ministério da Saúde - ANVISA, que dispõe sobre “Os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 383/2010, que dispõe sobre “As atribuições e competências relativas à especialidade em Disfagia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa Nº 337/2006, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos fonoaudiológicos clínicos no âmbito domiciliar;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa Nº 260/2000, Parecer CFFa Nº 005/2000, Parecer CFFa Nº 029/2006, que dispõe sobre a triagem auditiva neonatal;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.303, de 03/08/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade gratuita de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências;

É orientação desta relatora que, se tratando da relação quantitativa e qualitativa, na atuação e perfil assistencial do profissional de fonoaudiologia na área hospitalar pública, privada, filantrópica e domiciliar, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

1) Quanto a Abrangência:

Este Parecer se aplica a todas as Unidades de Terapia Intensiva (Neonatais, Pediátricas, Adultos) gerais do país, a todas as Unidades de Clínica Médica (Pediátrica e Adulta), Ambulatório, Unidades de Cuidados Especiais (Adulto e Pediátrico) e Atendimento Domiciliar.



2) **Quanto as Atribuições:** Compete ao FONOAUDIÓLOGO na realização do seu atendimento:

ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO NA UTI NEONATAL, UNIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS E CLÍNICA MÉDICA

- Realizar estudo detalhado dos prontuários e dos exames complementares objetivando a tomada de decisões fonoaudiológicas à beira do leito;
- Buscar todas as informações necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da unidade quando necessário;
- Reavaliar sistematicamente o paciente, visando possíveis alterações de condutas terapêuticas empregadas, adequando-as à dinâmica do Hospital;
- Realizar avaliação fonoarticulatórias, neurovegetativas, neurofuncional e geral;
- Implantar e executar o programa de triagem auditiva neonatal, com equipamentos de qualidade e profissional capacitado, o mais próximo da alta hospitalar;
- Garantir ao paciente o acesso a todo arsenal terapêutico disponível e efetivamente necessário ao restabelecimento de sua qualidade de vida; Informar ao paciente/responsável quanto ao diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico e tempo provável da duração da terapia;
- Conscientizar o paciente/responsável do processo terapêutico, quanto à conclusão da alta fonoaudiológica, utilizando os critérios de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade da continuidade destas práticas terapêuticas, comunicando a equipe médica através do registro em prontuários;
- Fornecer orientação fonoaudiológica aos pacientes e familiares durante o processo de alta hospitalar, considerando fatores sociais, culturais e ambientais.
- Seguir os procedimentos operacional padrão (POP) e a rotina estabelecida para a unidade em que está locado;
- Realizar o registro, no prontuário e no livro de ocorrência, das atividades desenvolvidas e procedimentos realizados para manter a boa continuidade da assistência fonoterápica, controle e levantamento estatístico;
- Manter uma relação interdisciplinar com os profissionais de áreas afins, com respeito e consideração, não omitindo informações necessárias para continuidade do bom tratamento fonoterápico;
- Ser discreto em relação a fatos ocorridos com outros profissionais, fatos sigilosos dos quais venha a ter conhecimento, em razão de sua atividade profissional.
- Obedecer às normas de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - PAD

- Realizar visitas semanais;
- Realizar atendimentos com exercícios fonoterápicos de acordo com a necessidade do paciente e sua patologia de base;
- Avaliar alterações fonoarticulatórias e neurovegetativas orientando sempre os cuidadores sobre manobras facilitadoras, evitando e inibindo possíveis posturas viciosas e complicações;
- Deixar quando necessário por escrito na casa do paciente, exercícios fonoterápicos complementando a terapêutica individualizada para que os cuidadores possam contribuir com os procedimentos fonoterápicos;
- Auxiliar na casa do paciente facilitando a dinâmica familiar e a qualidade de vida do mesmo;
- Auxiliar e padronizar em equipe (fonoaudiologia+nutricionista) a consistência alimentar ideal para cada cliente dando-lhe condições para o mesmo sentir-se motivado (formato, apresentações, sabor, odor, volume e temperatura).
- Preencher a documentação de atendimento (folha de evolução, ficha de registro de visita, etc);
- Reconhecer a importância e o limite de possibilidade de um atendimento domiciliar;
- Inserir-se na equipe interdisciplinar, praticando e compartilhando o serviço com outros profissionais;
- Participar das reuniões semanais da equipe do PAD;
- Discutir permanência e alta do paciente no programa seguindo critérios pré-estabelecidos;
- Organizar e realizar junto com toda a equipe interdisciplinar curso de formação de cuidadores.



3) Quanto a Recursos Humanos:

- As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais.
- Deve ser formalmente designado um fonoaudiólogo como responsável técnico e coordenador da equipe de fonoaudiologia.
- O coordenador de Fonoaudiologia, assim como os fonoaudiólogos assistenciais, devem preferencialmente ter título de especialista relacionado à área de atuação.
- Nas Unidades que necessitem atuação exclusiva (UTI Neonatal/UTI Adulto): no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno matutino, vespertino e noturno.
- No Programa de Triagem Auditiva Neonatal: no mínimo 02 (dois) fonoaudiólogos para cada 06 (seis) horas/dia. Alternando os pacientes entre avaliação inicial e retestes.
- Nas Unidades Abertas ou Clínicas Médicas: no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada 12 (doze) leitos ou fração, em cada turno matutino, vespertino e noturno.
- Nas Unidades de Cuidados Especiais (Doenças Crônicas-Adulto e Pediátrico): no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada 12 (doze) leitos ou fração, em cada turno.
- Ambulatórios: no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada turno, alternando os pacientes entre retornos e consulta inicial, com atendimento em torno de 30 minutos.
- Atendimento Domiciliar: no mínimo 01 (um) fonoaudiólogo para cada 5 (cinco) atendimentos em cada turno.
- Todos os fonoaudiólogos devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante o horário em que estão escalados.
- Todos os profissionais devem estar imunizados, de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela portaria TEM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.
- A equipe de Fonoaudiologia deve participar do programa de Educação Continuada, relacionado a sua unidade e área de atuação.

Este é o parecer.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2011.

Colaborou com este parecer a fonoaudióloga Adriana de Oliveira Sousa. O presente documento foi aprovado na 21ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 19/02/2011, tendo o Plenário do CREFONO 8 decidido por sua adoção e divulgação.

HYRANA FROTA CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Presidente do CREFONO 8

CLÁUDIA SOBRAL DE OLIVEIRA UCHOA
Diretora-Secretária